



RECURSO ADMINISTRATIVO

Ilustríssimo Senhor (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de IGARATINGA-MG.

Referente:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024, PROCESSO LICITATÓRIO 83/2024, EXECUÇÃO DE MURO DE ARRIMO.

A **DMG CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA**, situada na rua Três Corações, nº 438, Nossa Sra. Fatima, Para de Minas-MG, registrada sob **CNPJ 11.578.082/0001-72**, representada por Daniel dos Santos Moreira CPF 092.784.106-16, a fim de apresentar no prazo legal, **RAZOES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** em face da habilitação da empresa **ENGEMILLE ENGENHARIA LTDA CNPJ 24.008.921/0001-69**

1) RECURSO ADMINISTRATIVO.

Em face do julgamento do processo em epígrafe o qual está Digna Comissão, oferecendo as razões fáticas e de Direito a seguir, para ver acolhido seu pedido:

2) DOS FATOS.

Em sessão pública supracitada acima, a empresa **ENGEMILLE ENGENHARIA LTDA**, por ora vencedora do certame, "incorretamente" diga-se passagem, pois a mesma foi habilitada equivocadamente pela CPC, conforme relato a seguir:

A empresa Engemille Engenharia LTDA, concedeu um desconto maior que permitido pela Lei nº 14.133/2021

No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

Vejamos o valor orçado pela administração:

DMG CONSTRUTORA E ENGENHARIA
Rua Três Corações, 438–Nossa Senhora de Fatima. Pará de Minas MG. CEP: 35660-158
CNPJ: 11.578.082/0001-72 Tel: (37) 999052193 / (37) 998124515
Email: dmgconstrutora.engenharia@gmail.com



TOTAL GERAL DA OBRA

R\$ 305.603,21

Uma proposta cujo valor for inferior a 75% do valor orçado pela administração será considerada inexecuível. **Sendo assim toda proposta com valor inferior a R\$ 229.202,40 deverá ser considerada inexecuível e a empresa inabilitada!**

3) CONCLUSÃO

O art. 59, inc. III, da Lei 14.133 (nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos) determina a desclassificação das propostas com preços inexecuíveis. Para obras e serviços de engenharia, o art. 59, § 4º, especifica que “serão consideradas inexecuíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração”. Propostas para serviços de engenharia com valores inferiores a 75% do valor orçado pela Administração devem ser consideradas inexecuíveis.

Os princípios norteadores da Administração Pública não autorizam o descumprimento das exigências da Lei Editalícia. Caso o fosse, haveria evidente contradição entre estes e uma verdadeira desordem nas relações administrativas. Veja-se o entendimento do e. TCU:

“A busca pela ampliação do número de empresas autorizadas a prestar o serviço licitado não pode justificar o descumprimento das normas regulamentares e editalícias, em face do princípio constitucional da legalidade e dos princípios norteadores das licitações, notadamente o da vinculação ao instrumento convocatório.

Acórdão 1389/2005-Plenário | Relator: UBIRATAN AGUIAR/ÁREA: Licitação | TEMA: Julgamento | SUBTEMA: Princípio da vinculação ao instrumento convocatório Outros indexadores: Justificativa, Competitividade.

A licitação é um conjunto de atos administrativos vinculados à lei que deve observar, nos termos Art. 5º da Lei 14.133/21 “Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942](#)”.**

DMG CONSTRUTORA E ENGENHARIA

Rua Três Corações, 438–Nossa Senhora de Fatima. Pará de Minas MG. CEP: 35660-158

CNPJ: 11.578.082/0001-72 Tel: (37) 999052193 / (37) 998124515

Email: dmgconstrutora.engenharia@gmail.com



O administrador deve abster-se de agir com arbitrariedade no curso do certame, devendo respeitar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, conseqüentemente, seguir as regras contidas no edital, sob pena de desrespeito aos princípios.

A administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada (Art 5, da Lei nº 14.133/21).

A empresa **ENGEMILLE ENGENHARIA LTDA**, não cumpre a norma e exigência, sendo assim deve ser **inabilitada**.

Mediante as alegações peço a ilustre comissão que reveja seus atos e que inabilite a empresa **ENGEMILLE ENGENHARIA LTDA**, e as demais empresas que descumprem a norma e exigência, e de continuidade no certame.

4) DOS PEDIDOS FINAIS:

Face ao exposto, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer a Recorrente:

a um: que seja revisto a decisão da ilustre CPC, e que inabilite a empresa **ENGEMILLE ENGENHARIA LTDA**, e as demais empresas que descumprem a norma e exigência.

a dois, não sendo este o entendimento, faça este Recurso subir, devidamente informando, à Autoridade Superior.

Nestes termos, pede deferimento.

Pará de Minas/MG, 14 de novembro 2024.

DMG CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA
CNPJ 11.578.082/0001-72.

DMG CONSTRUTORA E ENGENHARIA
Rua Três Corações, 438–Nossa Senhora de Fatima. Pará de Minas MG. CEP: 35660-158
CNPJ: 11.578.082/0001-72 Tel: (37) 999052193 / (37) 998124515
Email: dmgconstrutora.engenharia@gmail.com